



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.546, de 28 de setembro de 1.973.

Estabelece normas gerais provisórias a serem obedecidas na execução de projetos de obras civis na cidade e vilas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que as construções urbanas devem obedecer requisitos mínimos que assegurem o ordenamento no crescimento da cidade e / das vilas, respeitados os critérios do sistema viário, do zoneamento, tipos de construção, recuo, funcionamento das atividades e das posturas municipais;

CONSIDERANDO que a Comissão do Plano Diretor já sugeriu subsídios para disciplinar as construções no quarteirão da Catedral São João Batista;

CONSIDERANDO as disposições reguladoras da Lei nº 1.150, de 28 de julho de 1.965, estabelecendo restrições às obras de um pavimento e reforma de prédios na zona central da cidade;

CONSIDERANDO se encontrar em estudos no órgão competente desta / Prefeitura Municipal um projeto de Código de Obras, devendo o mesmo, também, ser apreciado pelos profissionais em exercício no município e pela Câmara Municipal; e

CONSIDERANDO a urgência em se fixar normas disciplinadoras inerentes à realização de projetos de construção civil,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os projetos de obras, contendo plantas baixas e de fachadas, memorial descritivo e requerimento com dados da situação, orçamento e outros elementos informativos de interesse da construção civil, dependerão de aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

§ Único - A aprovação de projetos civis somente concede ao interessado o direito do início das obras depois de satisfeitas as exigências fiscais, de conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A responsabilidade técnica do projeto será exigida nas obras de alvenaria com mais de 18m² e nas de madeira com mais de 80m², de acordo com as instruções normativas do CREA/Sa. Região.

.....

.....

Art. 3º - Enquanto não forem implantados o Código de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o Prefeito Municipal com o assessoramento da Secretaria de Obras e Viação e da Comissão do Plano Diretor, determinará, caso por caso, a largura de novas ruas, espaços verdes, recuo das construções, largura do passeio público, zoneamento e outros elementos de ordenamento urbano.

§ Único - O recuo para as construções de madeira será de quatro(4) metros no mínimo, para as zonas onde são permitidas / estes tipos de construção.

Art. 4º - Durante o período de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, fica suspensa a concessão de novas licenças para loteamento urbano na cidade e zonas adjacentes.

§ Único - Não se incluem nesta proibição os projetos de loteamentos quando aprovados pelo urbanista responsável pela elaboração do plano diretor e pela respectiva comissão de assessoramento.

Art. 5º - Na zona central da cidade, as reformas ou / projetos de obras civis estão sujeitas às restrições contidas na / Lei nº 1.150, de 28 de julho de 1.965, além das normas baixadas por este Decreto.

§ Único - No quarteirão compreendido pelas ruas Marechal Floriano, Ramiro Barcelos, Marechal Dheodoro e Fernando Abott, onde se situa a Catedral São João Batista, os projetos de construção não poderão ter altura superior a sete(7) metros.

Art. 6º - Os prédios a serem construídos no alinhamento da via pública, terão, obrigatoriamente, fachadas dotadas de platibanda para desviar as águas pluviais do passeio público.

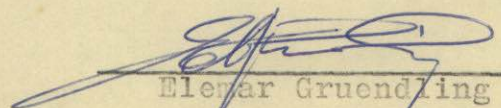
Art. 7º - Nos logradouros ainda não servidos pela rede de esgoto cloacal da cidade, os prédios serão dotados de fossa séptica para tratamento exclusivo de detritos sanitários, com capacidade proporcional ao número máximo de pessoas que habitam o prédio.

§ Único - Depois da fossa séptica, as águas serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro convenientemente construído.

Art. 8º - Qualquer obra em desacordo com as presentes normas provisórias, será interditada e sujeita à multa estabelecida em Lei.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 1.973.


Elomar Gruendling
Prefeito